

Castro Neves - Antonio Carlos Galvão de Moura Lacerda - Luiz Rodrigues de Moraes - Antonio Corrêa Ferraz.

Eu, João de Sampaio Mattos, secretario da Camara, fiz o presente registro.

Piracicaba, 3 de Novembro de 1919.

O secretario da Camara, João de Sampaio Mattos.

## Lei n.º 134, do Orcamento para 1920

### Capitulo 1.º

#### Da Receita

Art. 1.º - A receita geral do municipio de Piracicaba, para o exercicio financeiro de 1920, e' de Rs. 437.322.000 e sera' realizada com o producto arrecadado dentro do muncionado exercicio sob os titulos abaixo discriminados:

#### Receita Ordinaria

1- Imposto predial	67 000 000
2- Imposto de industrias e profissoes	192 000 000
3- Imposto sobre cafeeiros	7 000 000
4- Taxa sanitaria	34 000 000
5- Taxa de publicidade	1 000 000
6- Taxa de aforamentos	600 000
7- Renda do Mercado	12 000 000
8- Renda do Matadouro	40 000 000
9- Alinhamentos e nivelamentos	600 000
10- Tarifas de afericoes	3 000 000
11- Inhumacoes	5 000 000
12- Sepulturas perpetuas	6 000 000
13- Multas	1 500 000
14- Imprevistos	1 000 000
Transporte	370 700 000

	Transporte	370 700 000	
15-	Licenças diversas	<u>5 000 000</u>	375 700 000
<u>Receita Extraordinaria</u>			
16	Dividas activas	40 000 000	
17	Installação de exgottos	5 000 000	
18	Concertos de exgottos	500 000	
19	Contracto com o Governo do Estado para conservação das estradas de Rio Claro, Limreira, Santa Barbara e Tiete	<u>7 452 000</u>	<u>52 952 000</u> 428 652 000
<u>Districto de Jarqueada</u>			
20-	Imposto predial		900 000
21-	Imposto sobre cafeeiros		1 200 000
22-	Imposto de industrias e profissões		6 000 000
23-	Inhumacões		400 000
24-	Tarifas de afericões		150 000
25-	Multas		<u>20 000</u> 8 670 000
			<u>437 322 000</u>

## Capitulo II

### Da Despesa

Art.º 2.º - A despesa ordinaria do municipio de Piracicaba, para o anno financeiro de 1920, é ficada na quantia de R\$ 437.322.000, assim distribuida:

#### § 1.º - Instruccion Publica

a)	Para 9 escolas municipais de bairros	16 200 000	
b)	Para 1 escola mixta da cidade	2 400 000	
c)	Para conduccion de examinadores	1 000 000	
d)	Para o aluguel do prédio das escolas reunidas de Villa Rezende	960 000	
e)	Ao Inspector Escolar	<u>3 600 000</u>	<u>24 160 000</u>

#### § 2.º - Subvencões

a)	Gratificacão ao Escrivão de Policia	<u>1 680 000</u>	
	Transporte	1 680 000	<u>24 160 000</u>

Transporte

b) Delegacia de Policia (para diligencias policiaes)	1 680 000	24 160 000
c) Ao delegado, para despesas com o posto policial do Bairro Alto	720 000	
d) Para 6 guardas-nocturnos	720 000	
e) A' Santa Casa de Misericordia	5 760 000	
f) Ao Aylo da Velhice e Mendicidade	3 600 000	
g) Ao Aylo de Orphaes	1 200 000	
	<u>1 200 000</u>	14 880 000

§ 3º - Contractos

a) Illuminacão publica	68 000 000	
b) Publicacão de actos officiaes	6 000 000	
c) Aluguel do predio em que funciona a Camara	3 000 000	
d) Espalhamento do lixo	2 400 000	79 400 000

§ 4º - Higiene Municipal

a) Remocão do lixo	18 000 000	
b) Irrigacão da cidade	8 000 000	
c) Varreduras de ruas	12 000 000	
d) Desinfeccões	1 000 000	39 000 000

§ 5º - Presidencia da Camara

a) Secretario	4 800 000	
b) Porteiro	1 860 000	
c) Expediente	500 000	7 160 000

§ 6º - Prefeitura Municipal

a) Subsidio ao Prefeito	7 200 000	
b) Secretario	4 800 000	
c) Lancador	3 600 000	
d) Amanuense	1 800 000	
e) Apontador de obras publicas	3 600 000	
f) Feitor de obras publicas	2 400 000	
g) Thesourario Municipal, 4% sobre Transporte		23 400 000
		164 600 000

Transporte	23.400 000	164 600 000
Rs. 200.000.000 e mais 2% sobre Rs. 209.200.000	12 184 000	
h) Almoço	1 800 000	
i) Expediente	<u>3 000 000</u>	40 384 000
§ 7º - Mercado Municipal		
a) Administrador	3 000 000	
b) Apudante	1 560 000	
c) Servente	1 320 000	
d) Guarda-nocturno	960 000	
e) Conservação	<u>500 000</u>	7 340 000
§ 8º - Cemiterio Municipal		
a) Zelador	2 400 000	
b) Covões (2)	2 400 000	
c) Porteiros	960 000	
d) Conservação	<u>200 000</u>	5 960 000
§ 9º - Fiscalização		
a) Fiscaes (3)	6 480 000	
b) Fiscal de vehiculos	2 160 000	
c) Fiscal de Serra Negra	1 440 000	
d) Fiscal de hygiene	<u>2 400 000</u>	12 480 000
§ 10º Matadouro Municipal		
a) Administrador	3 000 000	
b) Operarios	8 400 000	
c) Conservação	<u>1 000 000</u>	12 400 000
§ 11º Varios		
a) Musica nos jardins	2 700 000	
b) Cobrança judicial	1 000 000	
c) Zelador dos relogios publicos	600 000	
d) Zelador dos mictorios	600 000	
e) Telephones	240 000	
f) Gratificação ao administrador do Mercado, sobre a arrecadação de 1919	350 000	
g) Zelador do Hospital de Isolamento	<u>600 000</u>	6 090 000
Transporte		249 254 000

Transporte

249 254 000

§ 12.º - Juros

a) Juros do empréstimo consolidado	25 752 000	
b) Juros do empréstimo fluctuante	10 000 000	
c) Juros do depósito inamovível	2 047 900	37 799 900

§ 13.º - Amortisação

a) Amortisação do empréstimo consolidado		14 200 000
--	--	------------

§ 14.º - Serviços Municipaes

a) Conservação de estradas municipaes	30 000 000	
b) Conservação de jardins	12 000 000	
c) Conservação da cidade	24 000 000	
d) Extinção de formigueiros	1 500 000	
e) Desenvolvimento da rede de esgotos	15 000 000	
f) Instalação de esgotos	5 000 000	
g) Para terminação da planta cadastral da cidade	7 000 000	
h) Obras publicas em geral	27 908 100	122 408 100

§ 15.º - Eventuaes

a) Despesas imprevistas		5 000 000
-------------------------	--	-----------

§ 16.º - Districto de Tarqueada

a) Para 2 escolas	3 600 000	
b) Para 1 fiscal	1 440 000	
c) Illuminação publica	600 000	
d) Obras publicas	1 686 600	
e) Porcentagem ao Thesourinho, 2% sobre Rs. 8:676 2000	173 400	
f) Zelador do cemiterio	960 000	
g) Eventuaes	200 000	8 660 000

Capitulo III

Disposições Geraes

437 322 000

Art.º 3.º - Continua em vigor a taxa de 3% a que se refere o art.º 3.º das Disposições Geraes da Lei do Orcamento

de 1919.

Art.º 4.º - O pagamento das subvenções destinadas ao Escrivão e à Delegacia de Policia, poderá ser suspenso pela Prefeitura Municipal, quando o julgar necessario, dando disso conhecimento á Camara.

Art.º 5.º - A porcentagem do Thesouriro Municipal será contada sobre as seguintes taxas e impostos: - imposto de industrias e profissões - imposto predial - imposto sobre cafeeiros - taxa de publicidade - taxa de aforamentos - taxa sanitaria - renda do Matadouro - alinhamentos e nivelamentos - tarifas de aferições - inhumações - sepulturas perpetuas - multas - impostos - licenças diversas - dividas activas e serviços de esgotos.

Art.º 6.º - Fica substituido o art. 21 da Lei n. 82 de 2 de Dezembro de 1907, pelo seguinte: "Os contribuintes que não pagarem os seus impostos de industrias e profissões dentro do prazo legal, ficam sujeitos a uma multa de 10%, que será elevada a 20% se o devedor não realizar o pagamento até o primeiro dia do semestre adicional do respectivo exercicio.

Em hypothese nenhuma se admittirá o pagamento de imposto relativo a semestre de um exercicio, ficando em debito o semestre anterior.

Art.º 7.º - Ficam revogadas as Leis n. 123 de 6 de Novembro de 1916 e n. 126 de 5 de Fevereiro de 1917, continuando em vigor todas as disposições legislativas que, explicita ou implicitamente, não tenham sido revogadas pela presente lei.

Art.º 8.º - Revogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, em 10 de Novembro de 1919.  
 Jori Ferreira da Silva - Fernando Fubiliano da Costa - Sebastião Nogueira de Lima - Alvaro de Azevedo - Samuel

de Castro Neves - Antonio Carlos Galvao de Moura Lacerda.  
Eu, João de Sampaio Mattos, secretario da Camara, fiz o  
presunte registro, que assigno.

Piracicaba, 10 de Novembro de 1919.

O secretario da Camara, João de Sampaio Mattos.

---

**Resolução nº 241** autorisa a Prefeitura a mandar illu-  
minar a rua principal do bairro do "Saltinho".

Art. 1.º - Fica a Prefeitura autorizada a mandar il-  
luminar a rua principal do bairro do "Saltinho".

Art. 2.º - As despesas correrão pela verba "Iluminação  
publica" do orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Chala das Votoes da Camara Municipal de Piraci-  
caba, 2 de Marco de 1920. José Ferreira da Silva - An-  
tonio Corrêa Ferraz - Fernando Tibuliano da Costa -  
Sebastião Nogueira de Lima - Samuel de Castro N-  
ves - Henrique Rochelle Filho - Antonio Carlos Galvao  
de Moura Lacerda - Ricardo Pinto Cesar - Luiz  
Rodrigues de Moraes - Paulo da Silva Litta.

Eu, João de Sampaio Mattos, secretario da Camara  
Municipal, fiz o presunte registro.

Piracicaba, 2 de Marco de 1920

João de Sampaio Mattos

---

**Resolução nº 242.** Autorisa a Prefeitura a indem-  
nizar os proprietarios de terrenos a serem occu-  
pados pela Companhia Paulista de Est. de Ferro.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura autorizada a indem-  
nizar os proprietarios dos terrenos necessarios